



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI N° 1.054 de 21 de setembro de 2021.**

**“DISPÓE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O  
LIMITE DE 3,26% (TRÊS VÍRGULA  
VINTE E SEIS POR CENTO) DO  
ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2021 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade de seus vereadores e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de mais 3,26% (três vírgula vinte e seis por cento) do orçamento vigente do Município, além dos já autorizados pela Lei 1018; podendo, para tanto, se utilizar dos seguintes recursos, previstos no que dispõe o art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64:

I - anulação parcial e/ou total de dotações previstas;

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - a reserva de contingência.

**Parágrafo Único.** Os decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamentos, por natureza de despesa, e critérios de alterações, observadas as disposições contidas nesta lei e na legislação vigente.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 21 de setembro de 2021.

  
**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito do Município de Dores do Turvo